



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N° DE DE DE 2025.

EMENTA: “Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** em favor do Fundo Municipal de Educação” .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 857.000,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.365	Educação Infantil	
12.001.12.365.0018	Ensino Regular	
12.001.12.365.0018.2.276	Manutenção - Educação Infantil	
3.3.90.30.00.00.00 1.573.0000	Material de Consumo	R\$ 411.531,51

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0018	Ensino Regular	
12.001.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental - Manutenção	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

3.3.90.30.00.00.00 1.573.0000 Material de Consumo R\$ 397.399,19

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.366	Educação de Jovens e Adultos	
12.001.12.366.0018	Ensino Regular	
12.001.12.366.0018.2.291	Manutenção - Educação de Jovens e Adultos	

3.3.90.30.00.00.00 1.573.0000 Material de Consumo R\$ 10.191,99

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.367	Educação Especial	
12.001.12.367.0018	Ensino Regular	
12.001.12.367.0018.2.290	Manutenção -Educação Especial	

3.3.90.30.00.00.00 1.573.0000 Material de Consumo R\$ 37.877,31

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 857.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0018	Ensino Regular	
12.001.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental - Manutenção	
3.1.90.11.00.00.00 1.573.0000	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	R\$ 547.000,00
3.1.91.13.00.00.00 1.573.0000	Contribuições Patronais	R\$ 130.000,00
3.3.90.92.00.00.00 1.573.0000	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 30.000,00
4.4.90.52.00.00.00 1.573.0000	Equipamento e Material Permanente	R\$ 150.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....		R\$ 857.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em ____ de _____ de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL